

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026

ao Projeto de Lei nº 036/2025

Art. 1º O Art. 20 do Projeto de Lei nº 036/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

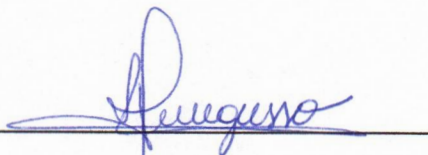
Art. 20. A Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, deverá realizar procedimento público, impessoal e objetivo de seleção, com ampla publicidade e critérios técnicos previamente definidos em edital, para a celebração de contrato de gestão com Organizações Sociais, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

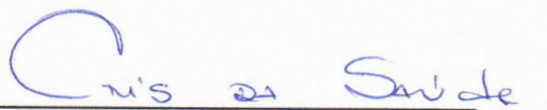
MARIA
CRISTINA
BALESTRA DA
SILVA SANTOS

Assinado de forma
digital por MARIA
CRISTINA BALESTRA
DA SILVA SANTOS
Dados: 2026.03.31
15:44:35 -03'00'

Vereadora Cristina Balestra



Vereadora Joselaine Menegusso



Vereadora Cris da Saúde

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aprimorar a redação do art. 20 do Projeto de Lei nº 036/2025, garantindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência na celebração de contratos de gestão com Organizações Sociais, pelos seguintes fundamentos:

- **Legalidade:** assegura que a seleção observe procedimento formal, alinhado às normas constitucionais e administrativas vigentes.
- **Impessoalidade:** evita favorecimentos indevidos, garantindo igualdade de condições entre os interessados.
- **Moralidade:** reforça a exigência de conduta ética e íntegra na escolha das entidades parceiras.
- **Publicidade:** amplia a transparência, exigindo ampla divulgação dos atos e critérios de seleção.
- **Eficiência:** busca a escolha da proposta mais adequada ao interesse público, com base em critérios técnicos.
- **Economicidade:** promove a melhor utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios e assegurando melhor custo-benefício.

Dessa forma, a emenda contribui para o aperfeiçoamento do projeto, fortalecendo os mecanismos de controle e a qualidade da gestão pública.